



## REVOGAÇÃO

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 2023.09.21.03-AMT.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANALÍTICOS DE VÍDEOS E ANÁLISE DE DADOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA ATENDER À DEMANDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE.

### DOS FATOS:

O edital do processo licitatório de Pregão Eletrônico é de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito, em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços da Central de Videomonitoramento, que assegura o acompanhamento à distância do fluxo de veículos em diversos locais do município.

O Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2023.09.21.03-AMT foi publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município de Caucaia, assim como em jornais de grande circulação, sendo marcada a data de sua realização para o dia 23 de fevereiro de 2024, às 08h.

Tempestivamente foram recebidos um pedido de esclarecimento e quatro de impugnação, cuja análise das alegações apresentadas pelos Requerentes, constatou inconsistências nas especificações e quantitativos do objeto, além de outros aspectos sobre as parcelas mais relevantes, restando, então, comprovada a necessidade de readequação das especificações técnicas dos itens, assim como o redimensionamento e o cálculo da estimativa de valor a ser contratado, dentre outros aspectos.

Em face dessa situação, tem-se como razoável REVOGAÇÃO do certame e a elaboração de um novo ato convocatório, atendendo ao que preceitua a nova legislação vigente, de maneira que a descrição do objeto, suas especificidades e o ajuste dos itens à realidade desta Autarquia sejam readequados, tornando possível a contratação que atinja os objetivos da Administração Pública.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando o que preceitua o art. 49 *caput* da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA

*X*



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Interpretando o dispositivo legal, assim ensina o ilustre Marçal Justen Filho acerca do tema:

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)

Nessa perspectiva, aponta o Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 473, abaixo transcrita:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### DA CONCLUSÃO:

A partir dos fatos expostos e da fundamentação legal arguida, julgo que a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2023.09.21.03-AMT é a medida mais acertada para garantir a segurança da futura contratação do objeto e, por conseguinte do interesse público.

**SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA**

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia

☎ TELEFONES: (85)98147.5703

✉ E-MAIL: AMT@CAUCAIA.CE.GOV.BR

🕒 ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 16H

📍 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MOTA E SILVA, 260 - NOVO PABUSSU - CAUCAIA